



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00454/2017 do Vereador Toninho Paiva (PR)**

"Dispõe sobre a inclusão de geleia real no Plano de Introdução Progressiva de Alimentos Orgânicos ou de Base Agroecológica na Alimentação Escolar, de que trata a Lei nº 16.140, de 17 de março de 2015, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Plano de Introdução Progressiva de Alimentos Orgânicos ou de Base Agroecológica na Alimentação Escolar, previsto no art. 10 da Lei nº 16.140, de 17 de março de 2015, deverá contemplar a introdução gradativa de geleia real no cardápio das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, nos termos desta Lei.

Art. 2º A oferta de geleia real deverá limitar-se às crianças com idade superior a 2 (dois) anos e aos adolescentes, desde que não sejam alérgicos ao produto e não haja contraindicação médica ao seu consumo.

Art. 3º Especificações sobre qualidade, quantidade, modo e frequência da oferta da geleia real deverão ser definidas por nutricionista e demais responsáveis pela elaboração do cardápio escolar.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/08/2017, p. 68

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).